



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.006, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis (art. 10, VII);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus (COVID-19) como pandemia traz implicações de risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implantação urgente de medidas de contenção a propagação da infecção e preservação da saúde dos cidadãos vargengrandenses;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul – SP, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização;

II – articulação com os demais Municípios da Região e com o DRS-XIV Região para fins de adoção de medidas emergenciais uniformes, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias Federal, Estadual e Municipal;

III – poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate a endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período, mediante processo de seleção;

IV – observados os termos do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º As Chefias dos órgãos da Administração Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos essenciais, ficam autorizadas a avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas, tais como a adoção de *Home Office*, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), ficando a efetivação destas medidas a critério da autoridade competente.

§1º Os servidores públicos municipais, desde que devidamente justificado, poderão requisitar adiantamento de suas férias juntamente ao Diretor do Departamento pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, ficando a critério deste o deferimento em virtude da continuidade do serviço público. As férias poderão ser gozadas a partir da ciência da Divisão de Recursos Humanos.

§2º Os servidores públicos municipais que já completaram o período aquisitivo receberão o valor referente às férias na próxima folha de pagamento;

§3º Os servidores públicos municipais que ainda não completaram o período aquisitivo de férias, só serão indenizados após o cumprimento do respectivo período.

Art. 4º Ficam dispensados os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que manifestarem ao Diretor do Departamento interesse em se afastar de suas atividades laborais para recolhimento em função do Coronavírus (COVID-19), por até 30 (trinta) dias, de acordo com o interesse público.

Art. 5º Ficam dispensados os servidores públicos municipais a partir de 23 de março de 2020, independente da idade, com histórico médico confirmado de doenças crônicas que compõem o grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, que manifestarem ao Diretor do Departamento interesse em se afastar de suas atividades laborais para recolhimento em função do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório ou prontuário médico. Caso não seja possível a apresentação desta documentação de imediato, deverá ser apresentada uma autodeclaração de portador da doença, sem prejuízo da apresentação da documentação comprobatória da condição de doente crônico em momento oportuno, sob pena de responsabilização.

Art. 6º As manifestações previstas nos artigos 4º e 5º, serão dirigidas ao Diretor do Departamento que, após o seu deferimento, encaminhará a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 7º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar ou reagendar as reuniões, sessões e audiências presenciais, priorizando a realização destas através de meios remotos e eletrônicos, tais como e-mails, telefone, aplicativos de comunicação interna e aplicativos de comunicação;

II – fechamento ou fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar aglomerações anormais de pessoas nos prédios públicos;

V – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, consultas, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho.

VII - intensificar os acompanhamentos e orientações dos serviços de limpeza referentes as rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde sanitária, bem como especial atenção na reposição de insumos necessários;

VIII – orientar seus servidores sobre a doença Coronavírus (COVID-19) e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

IX – suspensão de todos os cursos, capacitações, oficinas, reuniões e eventos, promovidos pelo Município em ambientes abertos e fechados;

Art. 8º Fica suspenso o acesso público, enquanto perdurar o período da emergência, dos seguintes próprios públicos:

I – Biblioteca Municipal “Vitor Lima Barreto”;

II – Casa da Cultura “Prof.^a Beatriz Defácio Corrêa Leite”;

III – praças esportivas municipais;

- IV – Piscinas Públicas;
- V – Centro de Convivência da Terceira Idade “Haydeé e Antônio Longuini Neto”
- VI – Clubes Municipais;
- VII – Zoológico Municipal;
- VIII – Recinto de Exposições “Christiano Dutra do Nascimento”

Art. 9º Fica terminantemente proibido a autorização, concessão, permissão ou cessão de uso dos próprios municipais para realização de quaisquer eventos, durante o período desta emergência.

Art.10. Os servidores públicos municipais que estiverem de férias ou afastados de sua função, deverão informar à chefia imediata, antes de retornar ao trabalho, no caso de viagem em região de risco para adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de contato ou convívio direto de servidores públicos com pessoas com suspeita ou confirmação de Coronavírus (COVID-19), também deverão ser informados à Chefia imediata.

Art. 11. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 12. Fica determinado ao Departamento de Saúde e Medicina Preventiva que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimentos, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas, com auxílio da Defesa Civil do Município;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de Coronavírus (COVID-19) e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para atendimento deste pacientes;

III – ampliação do número de leitos para os casos mais graves em articulação com o Hospital de Caridade;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – suspensão e remarcação de cirurgias eletivas;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1º O Departamento de Saúde e Medicina Preventiva poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto a sua viabilidade, pelo Departamento de Administração.

§ 2º O Departamento de Saúde e Medicina Preventiva expedirá recomendações gerais a população, contemplando as seguintes medidas:

- a) Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- b) Realização de campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal e órgãos da imprensa local para orientação da população acerca dos

cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação.

Art.13. Fica determinado ao Departamento de Esportes e Lazer e ao Departamento Cultura e Turismo que re programe os eventos públicos e demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 14. Ficam suspensas as autorizações e emissões de alvará para realização de eventos públicos ou privados de quaisquer natureza, de aglomeração de pessoas, bem como a suspensão daqueles já emitidos até a presente data.

Art. 15. Ficam proibidos quaisquer espécies de eventos públicos ou privados, no município de Vargem Grande do Sul, que gerem aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado ou até a liberação pelas autoridades municipais.

Art. 16. Bares e restaurantes devem restringir ao máximo aglomerações, devendo as pessoas permanecerem no estabelecimento a uma distância de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, ficando os responsáveis também sujeitos às penalidades prevista na lei em caso de descumprimento.

Art. 17. Os Clubes Sociais, academias, centros de ginástica, centro de artes marciais e estabelecimentos de condicionamento físico devem restringir ao máximo suas atividades, em especial as atividades coletivas em ambiente fechado, e qualquer outro tipo de evento ou reunião.

Art. 18. Fica suspensa a realização de feira livre neste Município até a liberação pelas autoridades competentes municipais.

Art. 19. Fica recomendado a todas instituições religiosas instaladas no Município, a suspensão imediata de missas, cultos, reuniões e qualquer a outras celebrações visando evitar aglomerações.

Art. 20. Fica recomendado ao comércio local, prestadores de serviço e indústrias a adoção de medidas preventivas evitando fluxo e aglomeração de pessoas.

Art. 21. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 22. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura disponibilizará todas as informações sobre o Coronavírus (CODIV-19), de acordo com as informações disponibilizadas pelo Departamento de Saúde e Medicina Preventiva.

Art. 23. O Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, com auxílio da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil, serão os responsáveis pela fiscalização do fiel cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Caberá, também, a Fiscalização tributária a fiscalização relacionada à proibição de funcionamento de estabelecimentos determinadas neste decreto.

Art. 24. Este decreto se aplica a todas as entidades da Administração Direta e Indireta no âmbito territorial do município de Vargem Grande do Sul, os quais poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 25. Este decreto se aplica, no que couber, aos servidores públicos municipais da saúde, desde que compatível com o disposto no Decreto Municipal nº 5.003/2020, salvo o artigo 4º deste decreto.

Art. 26. As medidas previstas neste decreto serão implementadas de forma a não prejudicar os serviços públicos essenciais.

Art. 27. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2020.

RITA DE CASSIA CORTES FERRAZ